



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025**

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, inscrito no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, localizado na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, Nova Era/MG, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, Caput, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no setor de licitações, situado na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, Nova Era/MG a **partir do dia 26 de setembro de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de exames, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares, conforme os valores de mercado, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos

1.2 - Os preços a serem pagos para de exames, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares, serão os valores definidos conforme valores de mercado.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://www.novaera.mg.gov.br/licitacoes> e poderão ser solicitados através do e-mail compras@novaera.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no setor de licitação na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, Nova Era/MG ou enviados para o e-mail: compras@novaera.mg.gov.br, a partir do dia **26 de setembro de 2025**.

1.5 – A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **26 de setembro de 2025 às 13:00**.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Tabela SUS.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de exames, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares, conforme os valores de mercado, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

3.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

IMPORTANTE:

O único requisito essencial para a presente contratação é que os serviços sejam prestados no município de Nova Era/MG, em estabelecimento próprio da empresa contratada, devidamente regularizado.

Adicionalmente, os atendimentos aos usuários deverão ocorrer de segunda a sábado, em dias e horários compatíveis com a rotina de funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo maior disponibilidade e acesso da população aos serviços.

A exigência de atendimento no município tem como finalidade facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de deslocamento, além de reduzir os custos da Administração com transporte sanitário e concessão de passagens. O funcionamento ampliado, inclusive aos sábados, contribui para maior agilidade no atendimento e melhor integração com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, **DEVERÁ** ser entregue no setor de licitação ou enviada para o e-mail: compras@novaera.mg.gov.br.

3.3. A Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Tabela SUS.

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, a documentação relacionada abaixo:



4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹;

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- b) Comprovante de Registro ou Inscrição da **EMPRESA** na entidade profissional competente.
 - c) Apresentar registro ou inscrição do **responsável técnico** de nível superior devidamente habilitado, junto ao Conselho de Classe e comprovação do vínculo trabalhista do profissional com a empresa.
- OBS: A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- d) Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.
 - e) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade.
 - f) Licença de funcionamento;

4.6 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**

4.7 – DOS DOCUMENTOS

4.7.1 – Será efetuado consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI², podendo ser verificado/ providenciado pela

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

² Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

comissão, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão entregar no setor de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, a documentação relacionada no item 04 deste edital.

5.2 - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.3 - A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.5 - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

- a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças relativamente à relação jurídica anterior.

5.6 - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

5.7 - O MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG tornará publica em sua página da internet <https://www.novaera.mg.gov.br/licitacoes>, a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

5.8 - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

5.9 - Da Classificação dos credenciados (QUANDO FOR O CASO)



5.9.1 - No caso de haver mais de uma empresa credenciada a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.9.2 - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por meio do endereço eletrônico compras@novaera.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação.

6.2 - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

6.3 - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

6.4 - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico compras@novaera.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5 do Decreto Municipal nº 2295/2023.

6.5 - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico compras@novaera.mg.gov.br ou protocolado no setor de licitação, observados os requisitos do Art. 5 do Decreto Municipal nº 2295/2023.

6.6 - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.7 - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

6.8 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

6.9 - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - O processo para habilitação estará disponível no site <https://www.novaera.mg.gov.br/licitacoes/> disponível à Comissão, designada pelo Prefeito Municipal, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoa jurídica inscritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

7.2 - Caberá ao Prefeito Municipal homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento de exames, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares, serão os valores definidos conforme valores de mercado, na forma da legislação em vigor, em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3 - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de termo de homologação e contrato, e publicado no Diário Oficial do Município.

9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10- DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

10.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

10.2 - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG.

10.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou instrumento hábil, não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

10.4 - A não assinatura do Contrato ou instrumento hábil poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

11- DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no anexo deste edital).

11.2 – O Departamento de Tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ateste do Departamento Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

11.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

11.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9 - Os valores serão reajustados no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.05.02.10.301.1012.2080 – 33.90.39.00 – Ficha 375 – Fonte: 1.500

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG por até 2 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade.

13.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal designado: Eliane de Paula Cordeiro

Gestor do contrato: Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta

14.2 O contrato a ser firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

15.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

15.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

15.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos-hospitalares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Era/MG, mediante pagamento por serviço efetivamente realizado, com base no Banco de Preços e/ou pesquisa de mercado, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I.A.

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no município de Nova Era/MG, em unidade própria da contratada, devidamente licenciada e regularizada perante os órgãos competentes, obedecendo às normas técnicas e regulamentações da ANVISA, Ministério da Saúde e respectivos Conselhos de Classe, garantindo qualidade, segurança e agilidade na assistência à saúde da população.

1.1 Natureza do Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde de natureza continuada, com aplicação de recursos humanos, insumos, equipamentos e estrutura física adequada, sob responsabilidade técnica registrada no respectivo conselho profissional.

1.2 Quantitativos: Conforme estimativas descritas no Anexo I.A.

1.3 Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual identificou a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de exames, consultas especializadas e procedimentos médicos-hospitalares, imprescindíveis ao diagnóstico precoce, monitoramento de condições de saúde e ao adequado acompanhamento terapêutico da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

O município não dispõe de equipamentos próprios para esses serviços, tampouco possui estrutura física e equipe técnica suficientes para suprir, com meios próprios, a demanda atual por esses procedimentos, o que impõe a necessidade de contratação de empresa especializada.

Após a análise das alternativas existentes, verificou-se que a forma mais adequada de contratação é o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável quando a Administração necessita contratar serviços nas áreas de saúde ou de assistência social, com possibilidade de execução simultânea e sem limitação de quantitativo por parte dos credenciados. Trata-se de modelo que possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, assegurando a isonomia, a competitividade e a eficiência na ampliação da rede de prestadores habilitados. Além de permitir a descentralização do atendimento e o aumento da capilaridade dos serviços, o credenciamento favorece a economicidade, uma vez que o pagamento se dará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, garantindo também maior controle orçamentário e financeiro.



A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC/2025), item 87, com o valor correspondente a R\$ 1.133.257,54. Estima-se o valor global da contratação em R\$ 2.072.585,24, conforme levantamento de preços com base no Banco de Preços e Orçamentos da Rede Privada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação do serviço abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o agendamento dos procedimentos através do pedido médico ou de outro profissional habilitado; informação ao usuário sobre o preparo do procedimento, quando necessário; realização do atendimento no prazo de até 30 dias para solicitações eletivas e 02 dias para solicitações de urgência; emissão de laudos e/ou entrega dos resultados, em formato impresso e digital, observando prazos definidos e padrões de qualidade estabelecidos por normas técnicas da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Jurídicos:

- Ato constitutivo atualizado;
- CNPJ ativo;
- Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho de Classe correspondente.

4.2 Fiscais e Trabalhistas:

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS).

4.3 Técnicos:

- Alvará sanitário vigente;
- Licença de funcionamento;
- Apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), se solicitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização formal, obedecendo aos prazos estabelecidos para a realização dos procedimentos e entrega dos resultados.

- Prestar os serviços de forma contínua no município de Nova Era, em local acessível à população, com instalações sanitárias acessíveis, fornecimento de água potável, local com assentos confortáveis e seguro para recepção dos pacientes, ambiente climatizado e conservado.
- A unidade deverá funcionar de **segunda-feira a sábado**, em horários compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde do município, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

- O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários), equipamentos e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da contratada.
- A empresa contratada deve realizar todos os procedimentos descritos no Anexo I.
- Agendar e realizar o atendimento em até 30 dias os procedimentos eletivos solicitados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Agendar e realizar o atendimento em até 02 dias os procedimentos caracterizados como urgentes solicitados e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Executar os procedimentos conforme solicitação médica ou de profissional habilitado e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- Os laudos dos exames deverão ser entregues em formato impresso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização.
- Exames que, por sua natureza, demandarem prazos maiores deverão ter o tempo de entrega previamente justificado e acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Disponibilização dos resultados a qualquer momento para a secretaria municipal de saúde, conforme solicitação, em meio digital ou outra forma solicitada.
- Os exames e realização dos atendimentos devem seguir os padrões da ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos de Classe.
- Os materiais e equipamentos utilizados devem estar regularizados e possuir registro ou notificação junto à ANVISA.
- Garantir a segurança assistencial, sigilo das informações dos pacientes, rastreabilidade dos atendimentos e emissão de laudos e relatórios técnicos.
- Os pacientes devem ser tratados com cordialidade, presteza, urbanidade, empatia e cuidado no atendimento, garantindo que os pacientes se sintam acolhidos e seguros.
- Os profissionais executantes dos atendimentos devem ter registro no respectivo conselho de classe e estarem ativos no mesmo, compatível com o atendimento ou serviço prestado.
- Todas as informações relacionadas ao contrato deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao gestor e/ou ao fiscal designado. É vedada qualquer intervenção ou comunicação com terceiros.
- Fornecer relatórios descritivos com: nome dos pacientes, data de nascimento, procedimento realizado; juntamente com a Nota Fiscal, após conferência e aceite da secretaria municipal de saúde.
- Fornecer relatórios em qualquer tempo, com procedimentos e quantitativos realizados, conforme solicitação da secretaria de saúde.
- A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhes facultado o encerramento do contrato, quando caracterizada a prestação de má



qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal designado: Eliane de Paula Cordeiro

Gestor do contrato: Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta

6.1. O contrato a ser firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A contratada será remunerada mensalmente, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica compatível com os procedimentos realizados;
- Relatório detalhado dos atendimentos realizados e respectivos exames, com nome dos pacientes, data de nascimento, data de realização e procedimentos realizados;
- Relatório consolidado com os procedimentos e quantidades realizados naquele período.

Os valores pagos serão os constantes na proposta aceita no processo licitatório, limitados à estimativa de demanda apresentada. A contratante tem até 10 dias após a liberação da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será adotado o procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento das demais condições estabelecidas no edital. Poderão participar todos os interessados que atendam integralmente às exigências previstas, sendo o pagamento realizado conforme a efetiva prestação dos serviços e os valores unitários definidos no Termo de Referência.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos estimados foram obtidos por meio de:

- Banco de Preços
- Orçamentos empresas privadas do município

Totalizando o valor de R\$ **2.072.585,24** (dois milhões, setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação possui a seguinte dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual vigente:

02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.39.00 Ficha 375 Fonte: 1.500

Nova Era, 25 de agosto de 2025.

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta
SECRETARIA DE SAÚDE

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I.A
VALORES E QUANTITATIVOS

ITEM	EXAME	QTDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 1 CARDIOLOGIA				
1	Consulta Cardiológica	240	R\$ 83,45	R\$ 20.028,00
2	Eletrocardiograma com Laudo	120	R\$ 53,66	R\$ 6.439,20
3	Holter 24 horas	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
4	MAPA	100	R\$ 156,25	R\$ 15.625,00
5	Teste Ergométrico	100	R\$ 157,67	R\$ 15.767,00
LOTE 2 DUPLEX-SCAN				
6	Doppler Colorido de Aorta e Ilíacas	10	R\$ 272,95	R\$ 2.729,45
7	Doppler Colorido de Artérias Viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	10	R\$ 232,70	R\$ 2.326,95
8	Doppler Colorido de Hemangioma	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
9	Doppler Colorido de Órgão ou Estrutura Isolada	200	R\$ 231,52	R\$ 46.304,00
10	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Venosos Bilateral (subclávias e jugulares)	100	R\$ 238,22	R\$ 23.822,33
11	Doppler Colorido de Veia Cava Superior ou Inferior	10	R\$ 214,84	R\$ 2.148,35
12	Duplex Scan Arterial de MID	100	R\$ 261,46	R\$ 26.146,00
13	Duplex Scan Arterial de MIE	100	R\$ 261,46	R\$ 26.146,00
14	Duplex Scan de Artérias Renais	20	R\$ 254,84	R\$ 5.096,70
15	Duplex Scan de Carótidas e Vertebrais	50	R\$ 265,56	R\$ 13.277,83
16	Duplex Scan Venoso de MID	320	R\$ 261,46	R\$ 83.667,20
17	Duplex Scan Venoso de MIE	100	R\$ 261,46	R\$ 26.146,00
LOTE 3 FONOAUDIOLOGIA				
18	Audiometria tonal	200	R\$ 78,89	R\$ 15.778,00
19	Audiometria vocal	200	R\$ 78,83	R\$ 15.766,67
20	Impedânciometria	200	R\$ 79,34	R\$ 15.867,00
LOTE 4 MASTOLOGIA				
21	Mamografia Bilateral	100	R\$ 120,42	R\$ 12.042,00
LOTE 5 OFTALMOLOGIA				
22	Consulta em Oftalmologia (com mapeamento de retina e tonometria) - A consulta oftalmológica é constituída de: mapeamento de retina, tonometria de aplanção, anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático; de ambos os olhos	2400	R\$ 178,33	R\$ 428.000,00
23	Exerese de calazio	50	R\$ 387,90	R\$ 19.395,00
24	Exerese de pterígio	100	R\$ 407,82	R\$ 40.782,00
LOTE 6 ULTRASSONOGRAFIA				
25	Abdômen Inferior Feminino e Masculino	50	R\$ 118,56	R\$ 5.927,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

26	Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares, Pâncreas, Baço)	50	R\$ 122,44	R\$ 6.122,00
27	Abdômen Total (inclui abdômen inferior)	700	R\$ 157,84	R\$ 110.490,33
28	Aparelho Urinário Feminino e Masculino	300	R\$ 120,69	R\$ 36.207,00
29	Articular (por articulação)	400	R\$ 129,40	R\$ 51.758,67
30	Bolsa Escrotal com Doppler	50	R\$ 203,26	R\$ 10.163,00
31	Estruturas Superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	50	R\$ 134,81	R\$ 6.740,50
32	Mamária Bilateral e Axilas	500	R\$ 157,76	R\$ 78.880,00
33	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	200	R\$ 128,81	R\$ 25.761,33
34	Obstétrica Colorido e Pulsado com Doppler	100	R\$ 186,86	R\$ 18.686,33
35	Obstétrica com Translucência Nucal	100	R\$ 148,63	R\$ 14.863,33
36	Obstétrica Convencional (2º e 3º trimestre)	200	R\$ 142,02	R\$ 28.404,00
37	Obstétrica Gestação Múltipla (cada feto)	20	R\$ 168,88	R\$ 3.377,60
38	Obstétrica Gestação Múltipla com Doppler Colorido (cada feto)	20	R\$ 295,49	R\$ 5.909,87
39	Obstétrica Morfológica	200	R\$ 370,28	R\$ 74.056,00
40	Órgãos Superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	100	R\$ 134,81	R\$ 13.481,00
41	Parede Abdominal	120	R\$ 122,56	R\$ 14.706,80
42	Partes Moles	300	R\$ 137,34	R\$ 41.201,00
43	Pélvica Ginecológica	100	R\$ 120,04	R\$ 12.004,00
44	Próstata (Via Abdominal)	120	R\$ 116,33	R\$ 13.960,00
45	Próstata Abdominal com Doppler	20	R\$ 204,38	R\$ 4.087,60
46	Próstata Transretal com Doppler	10	R\$ 236,89	R\$ 2.368,85
47	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	10	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
48	Tireóide cervical com Doppler	150	R\$ 207,22	R\$ 31.083,50
49	Transvaginal	1200	R\$ 143,97	R\$ 172.768,00
50	Transvaginal para Controle de Ovulação (03 ou mais exames)	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
LOTE 7 PEQUENAS CIRURGIAS				
51	Exerese de cerume bilateral	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
52	Exerese de corpo estranho	50	R\$ 127,20	R\$ 6.360,00
53	Exerese partes moles	50	R\$ 291,40	R\$ 14.570,00
54	Exerese de Lesões de pele	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
55	Exerese de unha	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
56	Troca de sonda nasoentérica	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
57	Troca de sonda uretral/bolsa coletora	100	R\$ 154,00	R\$ 15.400,00
LOTE 8 PROCEDIMENTOS DE PNEUMOLOGIA				
58	Consulta de Pneumologia	480	R\$ 102,77	R\$ 49.329,60
59	Prova Ventilatória com Broncodilatador	200	R\$ 185,00	R\$ 37.000,00
LOTE 9 RAIOS-X				
60	Abdômem PA / Lateral/ Localizada	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
61	Abdômem Simples PA	30	R\$ 73,33	R\$ 2.199,90
62	Abdômen Agudo (Mínimo 03 incidências)	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
63	Antebraço	30	R\$ 72,30	R\$ 2.169,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

64	Articulação Acromio Clavicular	20	R\$ 55,50	R\$ 1.110,00
65	Articulação Coxo Femural	100	R\$ 61,76	R\$ 6.175,50
66	Articulação Escápulo Umeral – Ombro	150	R\$ 63,85	R\$ 9.577,50
67	Articulação Esterno Clavicular	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
68	Articulação Sacro Ilíaca	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
69	Articulação Temporo Mandibular – Bilateral	12	R\$ 61,34	R\$ 736,02
70	Bacia PA	100	R\$ 78,14	R\$ 7.813,50
71	Braço	50	R\$ 69,62	R\$ 3.480,75
72	Calcâneo	100	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
73	Cavun – Bilateral, Hirtz	20	R\$ 107,95	R\$ 2.159,00
74	Clavícula	40	R\$ 72,62	R\$ 2.904,60
75	Coluna Cervical – AP L + TO / Flexão	30	R\$ 61,17	R\$ 1.834,95
76	Coluna Cervical – AP L + TO / Oblíquas	100	R\$ 67,17	R\$ 6.716,50
77	Coluna Cervical, Funcional / Dinâmica	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
78	Coluna Lombo Sacra	280	R\$ 82,49	R\$ 23.097,20
79	Coluna Lombo Sacra com Oblíquas	100	R\$ 74,50	R\$ 7.450,00
80	Coluna Torácica AP Lateral	100	R\$ 81,49	R\$ 8.148,50
81	Coluna Toraco Lombar/ Dinâmica	50	R\$ 74,50	R\$ 3.725,00
82	Cotovelo	40	R\$ 63,73	R\$ 2.549,00
83	Coxa	50	R\$ 73,19	R\$ 3.659,50
84	Crânio PA + Lateral	24	R\$ 56,00	R\$ 1.344,00
85	Crânio PA + Lateral + Oblíquas/ Bretton + Hirtz	12	R\$ 69,75	R\$ 836,94
86	Joelho ou Patela – AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais	48	R\$ 84,25	R\$ 4.044,00
87	Joelho PA + Lateral	250	R\$ 79,31	R\$ 19.826,25
88	Joelho PA + Lateral/ Axial	100	R\$ 59,50	R\$ 5.950,00
89	Mão e dedos	200	R\$ 69,23	R\$ 13.845,00
90	Mão e Punho (Determinação da Idade Óssea)	24	R\$ 56,00	R\$ 1.344,00
91	Omoplata / Ombro – 3 Incidências	20	R\$ 63,85	R\$ 1.277,00
92	Ossos da Face (MN + Lateral + Hirtz)	12	R\$ 57,00	R\$ 684,00
93	Pé – Dedos	200	R\$ 69,07	R\$ 13.813,00
94	Perna	100	R\$ 70,40	R\$ 7.039,50
95	Punho PA, Lateral, Oblíqua	80	R\$ 63,44	R\$ 5.075,20
96	Sacro Coccigea	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
97	Seios da Face – FN + MN + Lateral + Hirtz	20	R\$ 67,83	R\$ 1.356,60
98	Tórax (PA + Inspiração + Expiração + Lateral)	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
99	Tórax (PA + Lateral + Oblíquas)	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
100	Tórax (PA/ Perfil)	600	R\$ 78,94	R\$ 47.364,00
101	Tórax PA	100	R\$ 65,53	R\$ 6.553,00
102	Tornozelo (Articulação Tíbio Tarsica)	100	R\$ 62,72	R\$ 6.271,50
				R\$ 2.072.585,24



ANEXO II
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- ✓ Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- ✓ Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que concordo em praticar os serviços a serem realizados, com os preços estipulados neste edital, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos

_____, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, na cidade de Nova Era/MG, CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Txai Silva Costa, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, Cep.: _____, neste ato representada por Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de exames, consultas especializadas e procedimentos médico-hospitalares, conforme os valores de mercado, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 03/2025.
2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da Tabela Sus, conforme Edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
4.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
4.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

4.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no anexo I.A.

5.2 – O Município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com a relação dos exames realizados bem como identificação dos pacientes até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.39.00 – Ficha 375 – Fonte: 1.500

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

7.1 - A prestação do serviço será realizada conforme demanda da Secretaria responsável, com Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), devidamente acompanhado do pedido do médico.

7.2 - A liberação da guia do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s), está condicionada ao pedido médico devidamente identificado (assinado e carimbado), a assinatura e o carimbo do agente público que liberou os exames, bem como a guia deverá ser assinada pelo paciente ou responsável.

7.3 - O horário para atendimento será de segunda à sábado em horários compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde do município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21³, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Responsabilidades Da Contratada:

11.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme guia da Secretaria responsável.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.1.9 - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do futuro contrato.

11.1.10 - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

11.1.11 - Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

11.1.12 - Emitir lista de conferencia mensal contendo nome completo do paciente, nº da guia, exames realizados e valores de cada exame.;

11.1.13 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.1.14 - Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

11.1.15 - Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.

11.1.16 - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.1.17 - Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.

11.1.18 - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

11.2 – Das obrigações do contratante:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O responsável pela fiscalização do contrato será o Diretor de Controle e Avaliação e o responsável pela gestão será a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 011/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Eras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., de de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA / MG

Rua João Pinheiro, 91, Centro, Nova Era/MG – CEP 35.920-000

(31) 3861.4204 / compras@novaera.mg.gov.br

Testemunhas:

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta
SECRETARIA DE SAÚDE

Eliane de Paula Cordeiro
DIRETORA DE REGULAÇÃO DE EXAMES